

**ILMO SR (a) PREGOEIRA PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO DA
COMARCA DE ALFENAS – MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL nº082/2018
PROCESSO Nº320/2018 e 321/2018
REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr Flavio Bellegarde Nunes, 80, JD Paulista, Taubaté, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 04.013.164/0001-04, vem por meio de seu representante legal, **ORLANDO ABUD JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 30.708.140-0 e CPF 215.090.678-33, doravante denominado proprietário da empresa, perante VOSSA SENHORIA, apresentar a presente **IPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base na Lei 8666/93 e demais normas atinentes a espécie, pelos fatos e motivos que doravante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva devido a data da realização do presente processo ser no dia 17 de dezembro de 2018, conforme item X do edital, que determina ser de dois dias anteriores a data da sessão.

DOS FATOS

A empresa ora impugnante, interessada em participar do processo licitatório acima mencionado, não esta de acordo com o adendo apresentado por esta administração, suprimindo a apresentação dos laudos da ABNT NBR 9191 dos produtos.

Ocorre que, no descritivo dos itens pede que os mesmos sejam conforme a norma da ABNTNBR 9191.

O que poderia ser feito, seria solicitar os documentos comprobatórios da norma apontada (ABNTNBR 9191) apenas das empresas classificadas em primeiro lugar nos itens, assim desobrigava qualquer licitante de apresentar tal documento de imediato, ficando consignado apenas para aqueles com a melhor proposta.

Assim, a solicitação do laudo da ABNTNBR 9191, serve para que o órgão verifique a qualidade do material e se esta de acordo com as normas de segurança do produto como requerido em seu descritivo.

Mediante tais informações, verificamos com isso um conflito entre os documentos a serem apresentados, uma vez que banii a apresentação de laudo do edital e manteve em seu item tais exigências.

Ainda, podemos observar em alguns itens, que os tamanhos solicitados do produto não batem com a litragem sugerida. Quais sejam:

Item 11- edital

Saco p/lixo Branco c/capac.100 litros

Saco plástico para lixo "hospitalar", na cor branco leitoso, com capacidade para 100litros, medindo no mínimo, 75cm de largura x 95cm de altura, **espessura mínima de 0,12mm**, confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2002, com resina termoplástica virgem e demais normas complementares constantes aplicáveis, devendo constar em cada saco a inscrição e símbolo de material "infectante" e "substância 6.2", acondicionado em pacotes com 100 unidades.

Este item em especial não há como determinar sua espessura por “mm”, pois este tipo de produto é de material virgem e de qualidade muito resistente para poder garantir a segurança do produto e o tamanho do item também está errado. Assim sugerimos que seja retirado esta informação do descritivo e corrigir conforme abaixo:

Item 11 – a ser arrumado

Saco p/lixo Branco c/capac.100 litros

Saco plástico para lixo "hospitalar", na cor branco leitoso, com capacidade para 100litros, medindo no mínimo, 75cm de largura x **105cm de altura**, , confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2002, com resina termoplástica virgem e demais normas complementares constantes aplicáveis, devendo constar em cada saco a inscrição e símbolo de material "infectante" e "substância 6.2", acondicionado em pacotes com 100 unidades.

Assim para o item abaixo, devera ser corrigido o seu tamanho pois também foi descrito de forma equivocada:

Item 13 edital

SACO PRETO PARA LIXO ESPECIAL 100 LITROS

Saco preto para lixo especial 100 litros

medindo no minimo 63x80, micra 10; pacote contendo 100 unidades; reciclado ou virgem, acondicionado em pacote contendo 100 unidades, peso minimo do pacote 4,5 kg, as informações como capacidade, peso suportado, dimensao, fabricação, validade e dados do fabricante devem estar gravadas no pacote de maneira inviolavel conforme normas da abnt 9191.

Item 13 a ser arrumado

SACO PRETO PARA LIXO ESPECIAL 100 LITROS

Saco preto para lixo especial 100 litros

medindo no **minimo 75x105, micra 12**; pacote contendo 100 unidades; reciclado ou virgem, acondicionado em pacote contendo 100 unidades, peso minimo do pacote **8,5 kg**, as informações como capacidade, peso suportado, dimensao, fabricação, validade e dados do fabricante devem estar gravadas no pacote de maneira inviolavel conforme normas da abnt 9191.

DO PEDIDO

Por fim, ante a todo o exposto requer a empresa impugnante o que se segue:

- a) Seja recebida esta impugnação e ao final dada provimento para a paralisação imediata do presente processo para que se possa fazer as correções apontadas de forma correta.
- b) Seja corrigido os itens apontados para que não haja qualquer dúvida na aquisição do mesmo;
- c) Que seja revogado o referido adendo para que retorne a obrigatoriedade da apresentação dos laudos para os produtos apenas das empresas classificadas em primeiro lugar; conforme segue texto sugerido:

A empresa vencedora em primeiro lugar dos itens, devesse apresentar, Laudo/Relatório de Ensaio de Laboratório Credenciado, comprovando que o produto está em conformidade com os requisitos da norma ABNT NBR 9191-2008; **O laudo/relatório de ensaio de laboratório credenciado devesse ter data de expedição de no máximo 1 ano da data do pregão.** Consulta do Catalogo RBLE do INMETRO comprovando a acreditação positiva do laboratório sem restrição;

Certificado de Regularidade do IBAMA, **da empresa fabricante do produto dentro do prazo de validade.**

- d) Requer outrossim, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Taubaté, 11 de dezembro de 2018.



ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
ORLANDO ABUD JUNIOR